



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.660, de 23 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA RESTRITA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS POR ATACADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a área restrita no Município de Maceió, para comercialização de alimentos por atacado, que passa a ser denominada de ATA-I.

Art. 2º - A Área de que trata o artigo anterior, inicia no ponto de encontro da BR-316, com a linha limítrofe do Município de Maceió e o Município de Satuba ora denominado de (P.1), de onde segue acompanhando a BR-316 e a Via Expressa ao Porto, até encontrar o cruzamento com a Rua Projetada nº 378 do Loteamento Simol, ponto (P.2), daí segue acompanhando esta Rua em direção ao Aeroporto Campos dos Palmares até encontrar a linha limítrofe do Município ponto (P.3), de onde segue acompanhando essa linha, até o ponto inicial (P.1).

Art. 3º - As propostas para implantação de estabelecimentos na ATA-I, deverão ser submetidas à análise de planejamento, viabilidade de técnica e impacto ambiental, observadas as restrições físicas, ambientais e institucionais existentes, através da Secretaria Municipal de Controle Urbano que emitirá ou não Certidão de Aprovação.

Art. 4º - Fica criada uma equipe Multidisciplinar e Fiscalizadora a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Abastecimento, composta dos seguintes membros:

- I - Um membro da Secretaria Municipal de Abastecimento;
- II - Um membro da Vigilância Sanitária Municipal;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.660. de 23 de dezembro de 1997.

- III - Um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Um membro da Secretaria Municipal de Controle Urbano;
- V - Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Um membro da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo Único - Os membros de que trata este artigo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, sendo o representante da Câmara Municipal indicado pelo seu Presidente.

Art. 5º - Qualquer descumprimento às determinações desta Lei, no que se refere a edificações, sofrerá as sanções determinadas pelos Códigos de Posturas e Edificações do Município; outrossim, as infrações às normas de abastecimento, vigilância sanitária e meio ambiente, serão sancionadas pelas normas já existentes no ordenamento jurídico municipal.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização de alimentos por atacado fora da ATA-I, após a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Preserva-se o direito adquirido dos estabelecimentos existentes, anteriormente a esta Lei e que tenham obtido aprovação de funcionamento pela Prefeitura de Maceió.

Parágrafo Único - É igualmente assegurado o direito adquirido dos estabelecimentos em fase de construção e acabamento, anteriormente a esta Lei, desde que comprovem haver iniciado a obra para fins de comercialização de alimentos por atacado e requeram a licença de funcionamento até a completa e efetiva instalação da ATA-I.

Art. 8º - Fica concedido a Isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) até o ano 2.000 (dois mil), para os estabelecimentos que efetuarem suas instalações na ATA-I.

C

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.660. de 23 de dezembro de 1997.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de dezembro de 1997.

KÁTIA BORN TORRES

Prefeita

Publicado no DOM
24 / 12 / 19 97
Daternia
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.660, de 23 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA RESTRITA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS POR ATACADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a área restrita no Município de Maceió, para comercialização de alimentos por atacado, que passa a ser denominada de ATA-I.

Art. 2º - A Área de que trata o artigo anterior, inicia no ponto de encontro da BR-316, com a linha limítrofe do Município de Maceió e o Município de Satuba ora denominado de (P.1), de onde segue acompanhando a BR-316 e a Via Expressa ao Porto, até encontrar o cruzamento com a Rua Projetada nº. 378 do Loteamento Simol, ponto (P.2), daí segue acompanhando esta Rua em direção ao Aeroporto Campos dos Palmares até encontrar a linha limítrofe do Município ponto (P.3), de onde segue acompanhando essa linha, até o ponto inicial (P.1).

Art. 3º - As propostas para implantação de estabelecimentos na ATA-I, deverão ser submetidas à análise de planejamento, viabilidade técnica e impacto ambiental, observadas as restrições físicas, ambientais e institucionais existentes, através da Secretaria Municipal de Controle Urbano que emitirá ou não Certidão de Aprovação.

Art. 4º - Fica criada uma equipe Multidisciplinar e Fiscalizadora a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Abastecimento, composta dos seguintes membros:

- I - Um membro da Secretaria Municipal de Abastecimento;
- II - Um membro da Vigilância Sanitária Municipal;
- III - Um membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.660, de 23 de dezembro de 1997.

- V** - Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
VI - Um membro da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo Único - Os membros de que trata este artigo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal, sendo o representante da Câmara Municipal indicado pelo seu Presidente.

Art. 5º - Qualquer descumprimento às determinações desta Lei, no que se refere a edificações, sofrerá as sanções determinadas pelos Códigos de Posturas e Edificações do Município; outrossim, as infrações às normas de abastecimento, vigilância sanitária e meio ambiente, serão sancionadas pelas normas já existentes no ordenamento jurídico municipal.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização de alimentos por atacado fora da ATA-I, após a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Preserva-se o direito adquirido dos estabelecimentos existentes, anteriormente a esta Lei e que tenham obtido aprovação de funcionamento pela Prefeitura de Maceió.

Parágrafo Único - É igualmente assegurado o direito adquirido dos estabelecimentos em fase de construção e acabamento, anteriormente a esta Lei, desde que comprovem haver iniciado a obra para fins de comercialização de alimentos por atacado e requeram a licença de funcionamento até a completa e efetiva instalação da ATA-I.

Art. 8º - Fica concedida a Isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) até o ano 2.000 (dois mil), para os estabelecimentos que efetuarem suas instalações na ATA-I.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



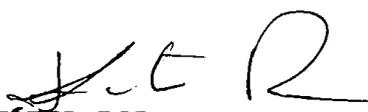
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.660 de 23 de dezembro de 1997.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de dezembro de 1997.


KÁTIA BORN
Prefeita

*** REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Reproduzido por incorreção

25 / 12 / 97


Encarregado

